	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8702F19C-47D1022C-80360106-BF84AA3B
	4 A
ω,	8
Š	9-B
3	100
2	9
2	5
ē	٣
S	22
Ĭ	5
Ă	5
'n	4
2	9
	Š
当	207
<u>5</u>	ω,
ž	<u>8</u>
Ş	χó
'n	c
Ξ,	ne
Ζ	ō
Ξ	Ξ
Ĭ	a.
₹	ğ
Υ_	/sp
ž	ځ
⊱	Š
ŏ	Ë
e.	e.
e	ğ
≧	Ħ
뚩	nsc
ĕ	ŝ
율	\ :a
Ë	ŧ
Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 21/03/2023.	ite
₫	0
5	se
en	Ses
Ä	a
ğ	<u>ട്ട</u>
ē	rêr
ПS	٦fe
	00
	e L

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº386/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11973/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Maria Grasiela Corrêa Leite (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1339/2022-MPC/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto da Mulher Dona Lindu. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto da Mulher Dona Lindu, sob a responsabilidade da Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, ex-Diretora Geral do Instituto da Mulher "Dona Lindu", exercício 2015, na forma do art. 22, II, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002, por subsistir o Achado 5: Bens Patrimoniais: Justificar a ausência da data de aquisição, da Nota Fiscal e valor dos bens constantes no Relatório de Inventário Geral dos Bens Patrimoniais, em cumprimento ao previsto no artigo 94, 95 e 96, inciso II, da Lei 4.320/64 (fls. 52-198);
- **10.2. Determinar** ao Instituto da Mulher "Dona Lindu" que regularize a data de aquisição, a Nota Fiscal e o valor dos bens constantes no Relatório de Inventário Geral dos Bens Patrimoniais, em cumprimento ao previsto no artigo 94, 95 e 96, inciso II, da Lei 4.320/64, constante fls. 52-198 dos autos:
- **10.3.** Dar ciência à Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº386/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002:

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Isaac Luiz Miranda Almas, advogado da Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, inscrito na OAB/AM sob o nº 12199, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- 10.5. Arquivar o presente processo, após expirados os prazos regimentais.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral